



## Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

### PROTOCOLO

Expedição:

Processo: 7160 / 2020

Requerente: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI CNPJ: 29.460.288/0001-69

Contato: TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI

Telefone:

Assunto: LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1

Descrição: EDITAL 103/2020 / IMPUGNAÇÃO

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 21 de Agosto de 2020.

TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI

Requerente

Anexo:

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.**

**Ref.: EDITAL 103/2020**

**29.460.288/0001-69**  
**TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI**  
Av. 4 de Setembro, 742 - sala 04  
Centro - CEP: 85.195-000  
Reserva do Iguaçu - PR

**TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.460.288/0001-69, com sede na Avenida 4 de Setembro, nº 742, sala 04, CEP 85.195-000, Reserva do Iguaçú - PR, por meio sua Titular Tatiane Custin Bueno, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

**I M P U G N A R**

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

O Pregão Eletrônico nº. 103/2020 tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das

demandas das Secretarias Municipais do Município de Francisco Beltrão-PR, sendo que a execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nessa esteira, o Edital, no tocante a Qualificação Técnica, determina que:

*"10.8.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

*10.8.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017."*

Sucede que, a exigência do edital viola frontalmente a previsão normativa do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, que limita exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)

Vale destacar que, além da exigência acima mencionada (experiência mínima de 03 (três) anos) violar o art. 30 da Lei nº. 8.666/93, posto que supera o prazo estipulado na relação contratual inicial (365 dias), caracterizando exigência incompatível com objeto licitado, tal fato ainda caracteriza restrição injustificada à competitividade da licitação.

Há de se reconhecer que a contratação de terceirização de serviços continuados não é uma tarefa fácil, pois a Administração enfrentou e vem enfrentando problemas na execução deste tipo de contrato, sendo natural criar algumas regras para inibir tais problemas.

Porém, essas ditas regras não podem ser desarrazoadas e desprovidas de amparo jurídico, fato este que ocorre com a referida exigência mínima de 03 anos de experiência nos atestados de capacidade técnica.

É nítido o conflito entre a exigência aqui debatida e a Lei de Licitações, vez que como já citado, não existe autorização legislativa para o estabelecimento de marco temporal com experiência mínima de 03 (três) anos.

Neste sentido, mister transcrever o inciso I, § 1º do Artigo 3º da Lei 8666/93, que veda aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O TCU em consonância com os artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 37 da Lei 8666/93, recomenda pela abstenção da inclusão em editais de licitação da exigência de experiência com estabelecimento de marco temporal, pois restringe o caráter competitivo do processo, limitando a participação das empresas no certame, prejudicando a busca pela proposta mais vantajosa. – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara, TCU – Decisão 369/1999 – Plenário, TCU Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara, IN nº 5 de 05/2017, Ainda:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PREJUÍZO AO PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. DETERMINAÇÃO PARA A NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO A PARTIR DO SUPERVENIENTE LANÇAMENTO DE NOVA LICITAÇÃO. CIÊNCIA PREVENTIVA E CORRETIVA. COMUNICAÇÃO.

ARQUIVAMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela MAP Serviços de Conservação - Eireli sobre os indícios de irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 55/2019, ante o menor preço global, pela Fundação Universidade do Amazonas (FUA) para a contratação de empresa especializada nos serviços de higienização e limpeza hospitalar, com a mão de obra exclusiva para atender às necessidades do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV) , além dos seus anexos, sob o valor total estimado de R\$ 7.206.368,81;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

(...)

9.4. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades no sentido de, em futuros certames, a Fundação Universidade do Amazonas abster-se de exigir a comprovação de experiência pelos licitantes na

execução do objeto licitado pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, quando o prazo inicial do contrato a ser firmado for de 12 (doze) meses, sem a devida apresentação, para tanto, de perciciente justificativa técnica fundamentada a partir de estudos prévios à licitação e da experiência pretérita da instituição contratante, devendo indicar ser esse lapso indispensável para assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades específicas da instituição, por força da essencialidade, dos quantitativos, do risco e da complexidade, além das demais particularidades, ante a necessária observância dos princípios administrativos da razoabilidade, da competitividade no certame e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além da observância à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.870/2018 e 2.785/2019, do Plenário, e do Acórdão 14.951/2018, da 1ª Câmara;  
(...) (Acórdão nº 7164/2020, 07/07/2020, Rel. Ministro André de Carvalho)

Portanto, o que se pleiteia e requer é que se evite a desproporcionalidade no presente edital, tendo em vista que a modalidade de contratação não condiz com a exigência mínima de qualificação técnica, nas exigências editalícias, sendo que se mantida tal exigência, poderá, causar restrição a competitividade referindo de morte princípios constitucionais que norteiam os procedimentos licitatórios.

## II – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Francisco Beltrão-PR, 20 de agosto de 2020.

**TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI**

*Tatiane C. Bueno*  
29.460.288/0001-69  
TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
Av. 4 de Setembro, 742 - sala 04  
Centro - CEP: 85.195-000  
Reserva do Iguaçu - PR

GRUPO I – CLASSE VI – Segunda Câmara

TC 041.006/2019-4.

Natureza: Representação.

Representante: MAP Serviços de Conservação – Eireli.

Entidade: Fundação Universidade do Amazonas (FUA).

Representação legal:

(a) André Felipe de Oliveira Cavalcante (CPF 828.226.892-53), representando a Limpamais Serviços de Limpeza Eireli.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO CERTAME. OITIVA PRÉVIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PREJUÍZO AO PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. DETERMINAÇÃO PARA A NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO A PARTIR DO SUPERVENIENTE LANÇAMENTO DE NOVA LICITAÇÃO. CIÊNCIA PREVENTIVA E CORRETIVA. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela MAP Serviços de Conservação – Eireli sobre os indícios de irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 55/2019, ante o menor preço global, pela Fundação Universidade do Amazonas (FUA) para a contratação de empresa especializada nos serviços de higienização e limpeza hospitalar, com a mão de obra exclusiva para atender às necessidades do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), além dos seus anexos, sob o valor total estimado de R\$ 7.206.368,81.

2. Após a análise do feito, o Auditor Federal Márcio Motta Lima da Cruz lançou o seu parecer à Peça 33 (fls. 1/8), com a anuência dos dirigentes da Selog (Peças 34 e 35), nos seguintes termos:

*"(...) 2. Em suma, o representante alega que a exigência prevista no subitem 8.9.2 do edital do Pregão Eletrônico 55/2019 FUA/HUGV, pertinente à exigência de lapso mínimo temporal para qualificação técnica igual ou superior a 3 (três) anos, desprovida de estudo prévio que a justifique, cria barreira de entrada burocrática que exorbita a razoabilidade, relegando o certame a poucas empresas, ferindo o princípio da competitividade e causando iminência de dano ao erário mediante a escolha de proposta mais onerosa.*

*3. Foi promovida a oitiva prévia da Unidade Jurisdicionada e da empresa vencedora do certame quanto às alegações do representante, e juntadas as respostas às peças 25 a 32. 4.*

*4. Passemos então à análise das respostas apresentadas.*

*5. Em resposta à oitiva, a Fundação Universidade do Amazonas encaminhou a manifestação e documentos constantes das peças 29 a 32.*

*6. Em resposta à oitiva, a empresa Limpamais Serviços de Limpeza Eireli encaminhou a manifestação e documentos constantes das peças 25 a 28.*

*Análise:*

*7. Está afastado o pressuposto do perigo da demora uma vez que o contrato objeto do certame já foi assinado e a prestação dos serviços iniciada.*

*Análise:*

*8. Está configurado o pressuposto do perigo da demora reverso, uma vez que o serviço é*

*essencial ao funcionamento da entidade. Além disso, verifica-se que a execução contratual já se iniciou e, portanto, a concessão da cautelar implicaria no desfazimento da avença e na necessidade de contratação emergencial para a execução dos serviços, provavelmente mais onerosa que a contratação atual.*

*Análise quanto à plausibilidade jurídica e quanto à necessidade de adoção de medida cautelar:*

*a) exigência constante do subitem 8.9.2 do edital para comprovação pelos licitantes de experiência na execução do objeto pelo prazo não inferior a três anos, quando o prazo inicial do contrato a ser firmado é de doze meses, sem apresentar justificativa técnica fundamentada, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade, o que contraria o disposto nos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como à jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 2.870/2018-TCU-Plenário (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);*

*Manifestação do órgão/entidade (peça 32, pp. 5-7):*

*a) Segundo manifestação da unidade técnica responsável (peça 32, p. 5), a minuta de edital do Pregão 55/2019 foi elaborada conforme Termo de Referência elaborado pela Unidade de Hotelaria Hospitalar (UNIHO/DLIH), modelos de editais da AGU e foi devidamente analisada pela Procuradoria Federal.*

*b) Com a publicação do edital licitatório, em relação à exigência de três anos, houve impugnação pela empresa ETEVALDO R. DA SILVA - ME, submetida para análise pelo setor requisitante (UNIHO/DLIH), que informou que a exigência não constava no Termo de Referência; no entanto, para fins de otimização da contratação do objeto, justificou que tais exigências estão normatizadas na Instrução Normativa 5/2017, subitem 10.6 do Anexo VII-A.*

*c) A exigência de três anos prevista no item 10 e seus subitens do ANEXO VII - A da IN 5/2017, além de ter sido sua impugnação julgada como improcedente pelo setor requisitante, também foi citada em diversas reuniões presenciais entre os setores demandantes e Administração do HUGV como de suma importância para a prestação do serviço com bom padrão de qualidade e expertise, levando-se em conta que trata-se de um serviço essencial para o hospital e o HUGV ser referência para toda a Região Norte.*

*d) Desta forma, tal exigência não poderia se caracterizar como barreira burocrática e nem como restrição, tendo em vista a participação de 42 (quarenta e duas) empresas e mantendo-se assim a competitividade no certame.*

*e) Também ressalta o fato de o contrato inicial de 12 (doze) meses poder ser renovado por até sessenta meses, o que embasa a exigência técnica julgada, visando a escolha mais eficiente possível, tendo em vista que eventualmente cancelar o contrato após um ano e realizar nova licitação traria grande prejuízo ao erário e à Administração Pública. Cita ainda que há anos o HUGV não possui contrato de conservação e limpeza vigente, sendo essa uma das mais importantes demandas do órgão.*

*Análise:*

*9. Vale a pena repisar aqui, resumidamente, o histórico da exigência de experiência de três anos nos contratos de terceirização, já relatado na instrução anterior. A exigência de comprovação de experiência por prazo não inferior a três anos na execução do objeto da licitação foi recomendada por este Tribunal à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento para incorporar à então vigente Instrução Normativa 2/2008, por meio do subitem 9.1.13 do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário (Ministro Aroldo Cedraz), que assim dispôs:*

*9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:*

*(...)*

9.1.13 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos.

10. Contudo, a adoção indiscriminada da exigência de comprovação de experiência por prazo não inferior a três anos, mesmo para contratos que preveem lapso inicial inferior, levou este Tribunal a rever seu posicionamento, para exigir que, nesses casos, a exigência deve estar respaldada por justificativa técnica fundamentada, conforme se pode observar em trecho do voto proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, que resultou no Acórdão 2.870/2018-TCUPlenário, citado pelo representante na inicial, após discorrer sobre o caráter restritivo da exigência:

'Por se tratar de exigência de qualificação com potencial de restringir o caráter competitivo do certame e o desenvolvimento do setor em que se insere o objeto da contratação, a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade. Convém, também, que o órgão contratante sopesse os reflexos da restrição no desenvolvimento do setor do serviço pretendido.'

A exemplo de zeladoria, limpeza, conservação e dedetização de grupos sanitários, lavatórios e vestiários, há atividades em relação às quais não me parece que a empresa com 3 anos de experiência tenha melhores condições de execução a contento do que outra que tenha executado quantitativo equivalente em prazo inferior.

Nesse sentido, fez bem o MPOG ao prever, no 10.6 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, a possibilidade de a Administração exigir experiência mínima de 3 anos, em vez de determinar, como lhe havia recomendado o TCU. Teria feito ainda melhor se houvesse assinalado que essa possibilidade está restrita aos casos em que as circunstâncias da prestação do serviço a ser contratado assim recomendem.'

11. Nota-se a citação explícita, no acórdão supracitado, dos serviços de limpeza, que são exatamente o objeto do Pregão 55/2019 aqui discutido, indicando que, para esses serviços, não parece ser adequada e necessária a exigência de três anos de experiência.

12. Ainda no mencionado Acórdão 2.870/2018-TCU-Plenário (Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), o Tribunal deliberou:

'9.2. dar ciência à Universidade Federal de Goiás (UFG) de que:

9.2.1. para fins de qualificação técnico-operacional, pode ser exigida comprovação de experiência mínima de três anos, na execução de serviços continuados compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, executados de forma sucessiva e não contínua, a teor do disposto nos subitens 10.6, b, e 10.6.1 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão (MPOG), desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim recomendem, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante.'

13. Também consta determinação semelhante no Acórdão 14.951/2018-1ª Câmara, também da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, no seguintes termos: 'Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação'.

14. Mais recentemente, essa posição do TCU foi reforçada no Acórdão 2.785/2019-TCUPlenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que assim deliberou:

'9.4. dar ciência à 1ª Divisão de Exército – 1º DE/CML/MD, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, consoante a Portaria-TCU 488/1998, sobre a seguinte impropriedade/falha relativa à exigência de atestados de capacidade técnica-operacional para fins de qualificação técnica identificada no Pregão Eletrônico 16/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. ausência de estudo prévio à licitação para fundamentar a exigência, para fins de habilitação do licitante, do tempo mínimo de experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, que indique ser tal lapso indispensável para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade, consoante entendimento contido no Acórdão 2.870/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues.'

15. Nada obstante o elevado número de participantes no certame (42), o que poderia sugerir não ter havido restrição à competitividade, o fato é que dois competidores foram afastados do certame por conta da exigência de comprovação de experiência na execução do objeto por lapso temporal não inferior a três anos.

16. Além disso, constatou-se que o preço proposto pela primeira empresa a ser desclassificada por este motivo (Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação), de R\$ 5.326.000,00, é 14,29% inferior à proposta homologada no certame (R\$ 6.087.180,26), o que é uma diferença significativa. O preço proposto pela segunda empresa desclassificada pelo mesmo motivo (R\$ 5.989.999,00), que é a representante, é somente 1,62% maior do que a proposta homologada. Estes dados não se tornam tão relevantes quando se considera que, em princípio, tais empresas deveriam ser inabilitadas por outros motivos, conforme análise constante dos itens 21 a 24 desta instrução, mais adiante.

17. Verifica-se, na manifestação da Unidade Jurisdicionada, que não foi apresentada justificativa técnica fundamentada para a exigência de comprovação de aptidão técnica para execução do objeto pelo prazo mínimo de três anos, conforme exigido pela jurisprudência mais recente deste Tribunal. A justificativa da FUA/HUGV baseia-se unicamente nas disposições normativas da IN/Sege/MP 5/2017 e no modelo de edital da AGU, sem levar em consideração a posição jurisprudencial deste Tribunal e as especificidades do caso concreto.

18. Os elementos constantes dos autos indicam a possibilidade de que a regra constante do subitem 8.9.2 do edital tenha restringido a competitividade, sem estar amparada por justificativa técnica fundamentada. Não se verifica, nos termos exigidos por esta Corte, que a exigência tenha lastro em estudos prévios à licitação e na experiência do órgão contratante, que confirmem a essencialidade da fixação desse lapso para assegurar prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

Manifestação da empresa contratada (peça 25, pp. 1-8):

a) A exigência de experiência mínima de três anos de prestação de serviços similares ao objeto do certame, os quais deveriam ser comprovados com a apresentação de atestados, está prevista no item 10.6, alínea 'b', do Anexo VII-A, da Instrução Normativa 05/2017;

b) A empresa MAP Serviços de Conservação EIRELI, se entendesse a existência de ilegalidade no Edital do certame em questão, deveria tê-lo impugnado conforme previsão editalícia e legal, mas assim não o fez, caracterizando a intenção de simplesmente atrapalhar o processo;

c) Alega ainda que a representante, além de não cumprir a exigência constante do item 8.9.2 do edital, também não teria cumprido o subitem 8.9.2.2, que prescreve que somente serão

aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d) A representante também teria descumprido os itens 8.8.5.3, 8.8.5.4 e 8.8.5.5 do edital, deixando de entregar a declaração de contratos vigentes;

e) Informa ainda que outra inabilitada por não comprovar a experiência de três anos, a empresa Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação, também seria inabilitada por não catar diversos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de não ter cotado o adicional noturno nos postos respectivos.

Análise:

19. A empresa contratada também tenta justificar a exigência pelo fato de constar a possibilidade na Instrução Normativa 5/2017, ignorando as orientações jurisprudenciais mais atualizadas deste Tribunal.

20. Ainda alega que as empresas desclassificadas com base no não atendimento à exigência aqui questionada também descumpriam outras exigências do edital. Estas alegações merecem ser analisadas para que possamos embasar a conclusão proposta nesta instrução.

21. Quanto à empresa representante, MAP Serviços de Conservação EIRELI, a contratada trouxe ao processo (peças 26 e 27) dois atestados que teriam sido apresentados entre os documentos de habilitação no Pregão 55/2019, alegando que não poderiam ter sido aceitos por descumprirem o item 8.9.2.2, que prescreve que somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. De fato, os dois atestados constantes do processo foram emitidos transcorridos menos de um ano do início da execução do contrato, de forma que realmente não poderiam ter sido aceitos. Consultando a documentação apresentada pela MAP no Pregão 55/2019, de fato os dois únicos atestados apresentados foram os trazidos ao processo pela empresa contratada. Além disso, a representante também não teria apresentado a declaração de contratos vigentes, descumprindo os itens 8.8.5.3, 8.8.5.4 e 8.8.5.5 do edital. Quanto a esta última situação, a alegação não procede, tendo em vista que consta entre os documentos de habilitação apresentados pela empresa MAP a referida declaração.

22. Quanto à outra empresa inabilitada por não comprovar a experiência de três anos, Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação, também seria desclassificada por não catar diversos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de não ter cotado o adicional noturno nos postos respectivos. Quanto ao adicional noturno, por meio das planilhas apresentadas e dispostas na peça 28, que verificamos se tratarem das mesmas planilhas apresentadas entre os documentos de habilitação, podemos concluir que os valores dos postos diurno e noturno se encontram iguais, o que leva à conclusão de que realmente não foi cotado o referido acréscimo no valor da hora trabalhada. Quanto à outra alegação, de que a empresa não teria cotado materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, não procede, pois consta na planilha da proposta da empresa a cotação dos materiais e equipamentos, porém tais valores não foram incluídos nas planilhas dos postos, mas totalizados à parte, o que pode ter levado à conclusão equivocada de que tais itens não foram cotados.

23. Portanto, os dados acima reforçam a conclusão de que, apesar da irregularidade constante no edital, referente à exigência de experiência de três anos sem estudos técnicos que a justifiquem, não será proposta a anulação do certame, ou mesmo a não prorrogação do contrato, tendo em vista que o resultado do certame seria o mesmo sem tal exigência e não se verifica possibilidade de dano ao erário quanto a esse motivo.

24. Diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como parcialmente procedente.

25. Assim, após análise de todos os itens da oitiva, esta Unidade Técnica, não obstante a irregularidade identificada, relativa à exigência de comprovação de aptidão técnica para execução do objeto pelo prazo mínimo de três anos sem justificativa técnica fundamentada, considerando (i) o

*perigo da demora reverso, conforme analisado no item 8 desta instrução, (ii) o fato de que o resultado da licitação seria o mesmo sem a referida exigência tida como irregular, e (iii) que a exigência em questão está prevista na IN Seges/MPDG 5/2017, e que a jurisprudência do Tribunal prevê que somente pode ser exigida com justificativa técnica fundamentada é recente (a partir de 2018), propõe-se a continuidade do contrato relativo ao Pregão 55/2019 e a realização de ciência ao órgão quanto à irregularidade encontrada.*

*26. Em virtude do exposto, propõe-se:*

*26.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;*

*26.2. indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausentes os pressupostos essenciais para sua concessão;*

*26.3. no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente.*

*26.4 dar ciência à Fundação Universidade do Amazonas, com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 55/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:*

*a) exigência de comprovação, pelos licitantes, de experiência na execução do objeto pelo prazo não inferior a três anos, quando o prazo inicial do contrato a ser firmado é de doze meses, sem apresentar justificativa técnica fundamentada, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade, o que contraria o disposto nos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelos Acórdãos 2.870/2018-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 14.951/2018-1ª Câmara, também da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, e 2.785/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;*

*26.5. informar à Fundação Universidade do Amazonas e ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);*

*26.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno/TCU.”*

É o Relatório.

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Trata-se de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela MAP Serviços de Conservação – Eireli sobre os indícios de irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 55/2019, ante o menor preço global, pela Fundação Universidade do Amazonas (FUA) para a contratação de empresa especializada nos serviços de higienização e limpeza hospitalar, com a mão de obra exclusiva para atender às necessidades do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), além dos seus anexos, sob o valor total estimado de R\$ 7.206.368,81.

2. O TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

3. Em linhas gerais, ao discorrer sobre o item 8.9.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019, a ora representante teria anotado que a exigência de período não inferior a 3 (três) anos de experiência na execução do objeto licitado, como requisito de qualificação técnica, sem o correspondente estudo prévio justificativo, restringiria a competitividade no certame, podendo, ainda, resultar na escolha de proposta mais onerosa para a administração pública.

4. A unidade técnica promoveu, assim, a prévia oitiva da FUA para se manifestar sobre o seguinte aspecto: “(...)*a) exigência constante do subitem 8.9.2 do edital para comprovação pelos licitantes de experiência na execução do objeto pelo prazo não inferior a três anos, quando o prazo inicial do contrato a ser firmado é de doze meses, sem apresentar justificativa técnica fundamentada, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade, o que contraria o disposto nos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como à jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelo Acórdão 2.870/2018-TCU-Plenário.*”

5. De igual modo, a unidade técnica efetuou a prévia oitiva da Limpamais Serviços de Limpeza Eireli, como vencedora do certame, pelo melhor lance sob o valor original de R\$ 6.190.000,00 e o subsequente valor negociado de R\$ 6.087.180,26 (Peça 8), tendo a homologação do certame ocorrido em 23/12/2019 (Peça 8) e a execução contratual iniciado em 1º/1/2020 (Peça 25, fl. 7), para se manifestar sobre as falhas apontadas e sobre os pressupostos da cautelar pleiteada (Peça 21).

6. A FUA manifestou-se à Peça 32, tendo apresentando, em síntese, as seguintes alegações: (i) a exigência de 3 (três) anos estaria prevista no item 10 do Anexo VII-A da IN nº 5, de 2017, e foi considerada importante pelos setores demandantes e pela administração pública em prol da prestação do serviço com o melhor padrão de qualidade; (ii) a referida exigência não teria restringido a competitividade no certame, ante a participação de 42 (quarenta e duas) empresas no pregão; e (iii) o contrato inicial por 12 (doze) meses poderia ser renovado por até 60 (sessenta) meses e isso embasaria a aludida exigência técnica, destacando, ainda, que, há anos, o HUGV não contraria com o contrato de conservação e limpeza, de tal sorte que esse ajuste figuraria como importante demanda da instituição.

7. A Limpamais Serviços de Limpeza Eireli manifestou-se, por sua vez, à Peça 25, tendo apresentado, em síntese, as seguintes alegações: (i) a exigência de experiência mínima de 3 (três) anos de prestação de serviços similares ao objeto licitado estaria prevista no item 10.6, alínea “b”, do Anexo VII-A da IN nº 5, de 2017; (ii) a ora representante deveria ter impugnado o edital, diante da suposta ilegalidade no instrumento convocatório, mas, ao não impugnar, demonstrou a intenção de apenas tumultuar o processo licitatório; (iii) a ora representante, além de não ter atendido à exigência prescrita no item 8.9.2 do edital, também não teria cumprido o item 8.9.2.2 do aludido certame, ao estabelecer que somente seriam aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou após o decurso de, pelo menos, 1 (um) ano desde o início da sua execução, com a exceção para o ajuste firmado para a execução em prazo inferior; (iv) a ora representante teria, ainda, descumprido os itens 8.8.5.3, 8.8.5.4 e

8.8.5.5 do edital, ao deixar de entregar a declaração de contratos vigentes; e (v) a Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação teria sido igualmente inabilitada por não ter comprovado a aludida experiência de 3 (três) anos, mas deveria ter sido também inabilitada por não ter cotado os diversos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, além de não ter previsto o adicional noturno para os postos respectivos.

8. De todo modo, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo do envio da respectiva ciência à FUA sobre as aludidas irregularidades.

9. O TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo de prolatar a correspondente determinação para a não prorrogação do contrato público derivado do aludido pregão eletrônico.

10. A unidade técnica destacou que a reiterada adoção da exigência para a comprovação de experiência anterior por prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que para contratos com o lapso inicial inferior, teria levado o TCU a prolatar o Acórdão 2.870/2018-Plenário no sentido de definir que essa exigência deveria estar devidamente fundamentada a partir de estudos prévios à licitação e da experiência pretérita da instituição contratante, tendo indicado ser esse lapso indispensável para assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades específicas da instituição, por força da essencialidade, dos quantitativos, do risco e da complexidade, além das demais particularidades.

11. Por esse prisma, no voto condutor do aludido acórdão, ao discorrer sobre as atividades, o Ministro Walton Alencar Rodrigues salientou, inclusive, que não sobressairia a razoabilidade na ideia de, ao contar com os 3 (três) anos de experiência, a eventual empresa ter melhores condições de executar os serviços de limpeza, podendo ser citado nessa linha, ainda, o Acórdão 14.951/2018, da 1ª Câmara, além do Acórdão 2.785/2019, do Plenário.

12. A unidade técnica aduziu, ainda, que, a despeito do elevado número de participantes no certame (42 participantes), tendendo a indicar a ausência de restrição à competitividade, 2 (duas) licitantes teriam sido inabilitadas pelo não cumprimento da aludida exigência sobre a comprovação de experiência anterior na execução do objeto licitado pelo período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 8.9.2 do edital, sem essa exigência estar amparada, contudo, em justificativa técnica devidamente fundamentada.

13. Eis que, sob o valor de R\$ 5.326.000,00, a proposta da Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação seria 14,29% inferior à proposta da licitante vencedora (Limpamais Serviços de Limpeza Eireli) sob o valor de R\$ 6.087.180,26, ao passo que o preço então ofertado sob o patamar de R\$ 5.989.999,00 pela ora representante (MAP Serviços de Conservação – Eireli) seria 1,62% inferior à referida proposta homologada sob esse valor de R\$ 6.087.180,26.

14. Essas empresas pareceriam, no entanto, ter sido inabilitadas pelos demais motivos expostos pela unidade técnica (Peça 33, itens 21 a 24), salientando que, no seu item 8.9.2.2, o edital aceitaria somente os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou depois de transcorrido, pelo menos, 1 (um) ano da sua execução, com a exceção de ter sido firmado para a execução em prazo inferior, mas a ora representante teria apenas apresentado dois atestados (Peças 26 e 27) emitidos em desacordo com o previsto no edital, já que comprovariam a execução dos serviços em prazo inferior a um ano do início da execução do contrato.

15. Por outro lado, não mereceria prosperar a alegação da contratada (Limpamais Serviços de Limpeza – Eireli) no sentido de a ora representante teria descumprido os itens 8.8.5.3, 8.8.5.4 e 8.8.5.5 do edital, pois a declaração de contratos vigentes integraria os documentos apresentados para a habilitação pela MAP Serviços de Conservação – Eireli.

16. Ao discorrer, por sua vez, sobre a outra empresa inabilitada no certame (Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação), a unidade técnica anotou que, em sintonia com as planilhas à Peça 28, o adicional noturno não teria sido cotado pela referida empresa para o valor da hora trabalhada, já que os valores dos postos diurnos e noturnos seriam iguais, e esse procedimento

estaria em desacordo com o instrumento convocatório, mas, diversamente do alegado pela contratada, os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços teriam sido devidamente incluídos na proposta da Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação, a despeito de esses valores não terem figurado na planilha dos postos, tendo sido totalizados à parte, e isso pode ter resultado na conclusão de esses itens não terem sido cotados.

17. Teria subsistido, pois, a inadequada exigência no edital sobre a anterior experiência pelo período de 3 (três) anos, sem os estudos técnicos para justificá-la, mas a unidade técnica destacou que não deveria ser determinada a eventual anulação do certame ou, até mesmo, a eventual proibição de prorrogação do contrato, em face das seguintes circunstâncias: (i) o objeto licitado compreenderia a prestação de serviço essencial ao funcionamento das atividades da instituição; (ii) o resultado do certame, sem a referida exigência, tenderia a também ter resultado na inabilitação das empresas (MAP Serviços de Conservação – Eireli e Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação); (iii) a aludida exigência para a qualificação técnico-operacional em prol da contratação do serviço continuado estaria indicada no Anexo VII – A (item 10.6, “b”) da IN nº 5, de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e (iv) a jurisprudência do TCU teria sido recentemente firmada, a partir de 2018.

18. O TCU deve promover, então, o envio de ciência sobre a correspondente irregularidade no sentido de, em futuros certames, a FUA se abster de exigir a comprovação pelos licitantes de experiência na execução do objeto licitado pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, quando o prazo inicial do contrato a ser firmado for de 12 (doze) meses, sem a devida apresentação, para tanto, de percuciente justificativa técnica fundamentada a partir de estudos prévios à licitação e da experiência pretérita da instituição contratante, devendo indicar ser esse lapso indispensável para assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades específicas da instituição, por força da essencialidade, dos quantitativos, do risco e da complexidade, além das demais particularidades, ante a necessária observância dos princípios administrativos da razoabilidade, da competitividade no certame e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além da observância à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.870/2018 e 2.785/2019, do Plenário, e do Acórdão 14.951/2018, da 1ª Câmara.

19. Ocorre, contudo, que o TCU deve, adicionalmente, enviar a correspondente determinação para a não prorrogação do contrato público derivado do aludido Pregão Eletrônico nº 55/2019 e firmado com a Limpamais Serviços de Limpeza – Eireli, devendo a Fundação Universidade do Amazonas apresentar, assim, o necessário plano de ação para a superveniente conclusão do novo certame e para a subjacente rescisão desse malsinado contrato público, diante da evidente ausência de obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, já que, sob o valor de R\$ 5.326.000,00, a proposta da Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação seria 14,29% inferior à proposta da Limpamais Serviços de Limpeza – Eireli como licitante vencedora sob o valor aí de R\$ 6.087.180,26.

20. Bem se sabe, aliás, que, para o envio dessa determinação, o TCU não necessitaria de promover a prévia oitiva da eventual contratada, até porque a correspondente empresa não teria o eventual direito subjetivo à superveniente prorrogação do aludido contrato público, mas apenas a mera expectativa de direito sobre essa medida, já que a futura prorrogação contratual estaria sob a evidente discricionariedade da administração pública, não merecendo, todavia, essa prorrogação ser promovida diante da referida contratação pelo patamar de 14,29% superior ao eventual parâmetro de mercado, sem prejuízo, todavia, de permitir essa superveniente prorrogação contratual a partir da correspondente aceitação pela referida empresa em prol da redução dos preços e da efetiva redução, assim, desse inadequado excedente de 14,29%, atendendo, por conseguinte, aos princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

21. A despeito, entretanto, dessa irregularidade, o TCU pode deixar de prolatar a imediata cautelar suspensiva sobre o aludido certame, pois a eventual suspensão do subsequente contrato



público poderia resultar no indesejado prejuízo ao atendimento dos necessários serviços de higienização e limpeza hospitalar, restando, por aí, configurado o reverso perigo na demora.

22. O TCU deve conhecer, portanto, da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo Tribunal, considerando prejudicado o suscitado pedido de cautelar suspensiva, sem prejuízo de promover envio de ciência sobre as correspondentes irregularidades e de prolatar a referida determinação para a não prorrogação do contrato público derivado do aludido pregão eletrônico.

Ante o exposto, pugno pela prolação do Acórdão ora submetido a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em tagDataSessao.

**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

**ACÓRDÃO N° 7164/2020 – TCU – 2<sup>a</sup> Câmara**

1. Processo nº TC 041.006/2019-4.
2. Grupo I – Classe VI – Assunto: Representação.
3. Representante: MAP Serviços de Conservação – Eireli.
4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas (FUA).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: André Felipe de Oliveira Cavalcante (CPF 828.226.892-53), representando a Limpamais Serviços de Limpeza Eireli.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela MAP Serviços de Conservação – Eireli sobre os indícios de irregularidade na condução do Pregão Eletrônico nº 55/2019, ante o menor preço global, pela Fundação Universidade do Amazonas (FUA) para a contratação de empresa especializada nos serviços de higienização e limpeza hospitalar, com a mão de obra exclusiva para atender às necessidades do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV), além dos seus anexos, sob o valor total estimado de R\$ 7.206.368,81;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2<sup>a</sup> Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. considerar prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, diante do presente julgamento de mérito do feito;

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250 II, do RITCU, que a Fundação Universidade do Amazonas (FUA) abstenha-se de promover a prorrogação do subsequente contrato público derivado do aludido Pregão Eletrônico nº 55/2019 e firmado com a Limpamais Serviços de Limpeza – Eireli, devendo a FUA apresentar, assim, o necessário plano de ação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ciência desta deliberação, para a efetiva conclusão superveniente do novo certame em substituição a esse indigitado PE n.º 55/2019, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do aludido contrato público, diante da evidente ausência de obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, já que, sob o valor de R\$ 5.326.000,00, a proposta da Amsterdam Serviços Profissionais de Limpeza e Conservação seria 14,29% inferior à proposta da Limpamais Serviços de Limpeza – Eireli como licitante vencedora sob o valor aí de R\$ 6.087.180,26, não merecendo, então, essa prorrogação ser promovida; sem prejuízo, todavia, de permitir essa superveniente prorrogação contratual a partir da correspondente aceitação pela Limpamais Serviços de Limpeza – Eireli em prol da redução dos preços e da efetiva redução, assim, desse inadequado excedente de 14,29%, atendendo, por conseguinte, aos princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a administração pública;

9.4. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades no sentido de, em futuros certames, a Fundação Universidade do Amazonas abster-se de exigir a comprovação de experiência pelos licitantes na execução do objeto licitado pelo prazo não inferior a 3 (três) anos, quando o prazo inicial do contrato a ser firmado for de 12 (doze) meses, sem a devida apresentação, para tanto, de percuciente justificativa técnica fundamentada a partir de estudos prévios à licitação e da experiência pretérita da instituição contratante, devendo indicar ser esse lapso

indispensável para assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades específicas da instituição, por força da essencialidade, dos quantitativos, do risco e da complexidade, além das demais particularidades, ante a necessária observância dos princípios administrativos da razoabilidade, da competitividade no certame e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, além da observância à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.870/2018 e 2.785/2019, do Plenário, e do Acórdão 14.951/2018, da 1ª Câmara;

9.5. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora representante, para ciência, e à Fundação Universidade do Amazonas, para ciência e efetivo cumprimento das medidas fixadas pelos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 22/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7164-22/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUIΣ DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ADMISSIBILIDADE IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO N.<sup>o</sup> : 7160/2020  
RECORRENTE : TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI  
PREGÃO ELETRÔNICO N.<sup>o</sup> : 103/2020  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI**, em relação ao Pregão Eletrônico n.<sup>o</sup> 103/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A Impugnante alega que o edital restringe a participação e a competitividade, pois o item 10.8.2.1 estabelece exigências de qualificação técnica indevidas ao limitar o período mínimo de 3 anos de execução de serviços similares comprovados em atestado(s) de capacidade técnica, violando o art. 30 da Lei de Licitações. Ainda, com base no Acórdão nº. 7164/2020 - 2<sup>a</sup> Câmara do TCU, entende pela incompatibilidade das exigências por superar o prazo contratual inicial de 12 meses e por impedir a participação de empresas com menos de 3 anos de existência, além de referir-se à necessidade de justificativas prévias do Município para utilização das mencionadas exigências. Sem documentos.

Fora encaminhado a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade da impugnação.

É o relatório.

**2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o art. 24, § 1º, 2º e 3º do Decreto nº 10.024/2019, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A impugnação foi protocolada em 21 de agosto de 2020 (vide capa), sendo que a sessão pública que visa abertura dos envelopes está marcada para o dia 27 de agosto de 2020, conforme Aviso de Licitação, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

### **3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 109, *caput*, I, *a*, da Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93 c/c o art. 66, *caput*, da Lei n.<sup>o</sup> 9.784/99, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI e solicita-se apreciação da Procuradoria para análise do mérito e emissão de Parecer Jurídico.

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 21 de agosto de 2020.

NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL  
PREGOEIRA  
PORTARIA N<sup>o</sup> 107/2020

91/2020  
ELETÔNICO nº  
PRÉGÃO  
PARTICIPANTES  
PROPOSTAS E  
RELATÓRIO DE



**PROPOSTAS****Pregão nº 912020****Item:** 1 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 438.488,6400**ATENÇÃO:**

- Fornecedores com propostas desclassificadas (com \* na frente), foram desclassificados na Análise de Propostas.
- Fornecedores desclassificados na Análise de Proposta NÃO poderão participar com lances para o item.

**CNPJ/CPF - Fornecedor**

CNPJ/CPF - Fornecedor	Qtde	Valor Total(R\$)
		<b>Ofertada</b>

12.836.073/0001-05 - ABILITY NEGOCIOS EIRELI

12      394.736,5200

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Descrição: Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) ...

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

26.412.260/0001-68 - OBSERVES SERVICOS EIRELI

12      412.608,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sem ...

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

07.188.425/0001-15 - S. M. BUDNIAK &amp; CIA LTDA

12      412.619,5200

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sem ...

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

85.431.161/0001-92 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

12      416.612,7600

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sem ...

**Porte ME/EPP:** Não    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI

12      420.398,6400

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pregão nº 912020 Item: 1 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lan ...

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

09.194.360/0001-46 - ASSOCIACAO VILAS BOAS

12      425.979,8400

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e ...) ...

**Porte ME/EPP:** Não    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

14.623.473/0001-50 - GM INSTALADORA EIRELI

12      428.507,7600

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sem ...

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

14.599.466/0001-60 - LUME SERVICOS GERAIS LTDA

12      430.105,5600

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ...

**Porte ME/EPP:** Não    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

10.189.253/0001-09 - A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

12      431.747,5200

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sem ...

**Porte ME/EPP:** Não    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

05.971.822/0001-33 - ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

12      431.894,8800

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sem ...

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA EIRELI

12      434.035,3200

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Artífice de Manutenção, para atendimen ...

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

08.650.787/0001-49 - RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA

12      438.070,6800

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sem ...

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

08.475.822/0001-30 - AP PISCINAS EIRELI	12	438.073,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	438.470,7600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	438.477,1200
07.123.895/0001-09 - CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA	12	438.477,1200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	438.480,0000
04.970.088/0001-25 - PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI	12	438.480,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	438.480,0000
02.416.859/0001-01 - LICNES SERVICOS LTDA	12	438.480,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	438.480,0000
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	12	438.480,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar M ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	438.488,6400
10.926.818/0001-93 - F. C. SARABIA LTDA	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas se ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	438.488,6400
04.959.902/0001-00 - EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prestação de serviços de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das deman ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	438.488,6400
05.443.410/0001-20 - PH RECURSOS HUMANOS EIRELI	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	438.488,6400
17.360.593/0001-08 - P. S. RODRIGUES - PRESTACAO DE SERVICOS	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	438.488,6400
12.680.681/0001-65 - CONGEN TERCEIRIZACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	438.488,6400
13.690.914/0001-73 - ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	438.488,6400
14.935.553/0001-40 - LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais) ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	438.488,6400
18.908.687/0001-23 - TOP BRASIL - SOLUCOES E NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	438.488,6400
20.522.050/0001-46 - ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Descrição: Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) ...		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	438.488,6400
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA	12	438.488,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prestação de serviços de Coletor de lixo domiciliar (gari). Com Hora Extra ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	486.883,5600
10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	12	486.883,5600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas sema ...		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	595.380,0000
14.983.004/0001-41 - PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	12	595.380,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar		

(TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.  
**Porte ME/EPP:** Não    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

**25.316.437/0001-60 - PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA** 12 **600.000,0000**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Preço Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor

**Porte ME/EPP: Sim      Declaração ME/EPP/COOP: Sim**

11.017.341/0001-96 - ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA 12 959.559,7200

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Coletor de lixo domiciliar.

(TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertin

**Porte ME/EPP:** Não    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

E/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

2/211 | Microempresas Empresariales | Equipo de Portafolio

## ME/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeño Porte

**Fechar**

## PROPOSTAS

**Pregão nº 912020****Item: 2 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 357.498,2400**ATENÇÃO:**

- Fornecedores com propostas desclassificadas (com \* na frente), foram desclassificados na Análise de Propostas.
- Fornecedores desclassificados na Análise de Proposta NÃO poderão participar com lances para o item.

**CNPJ/CPF - Fornecedor**

	<b>Qtde</b>	<b>Valor Total(R\$)</b>
	<b>Ofertada</b>	
12.836.073/0001-05 - ABILITY NEGOCIOS EIRELI	12	319.142,1600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
14.623.473/0001-50 - GM INSTALADORA EIRELI	12	334.744,5600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas s ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
08.650.787/0001-49 - RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA	12	338.879,0400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas s ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
85.431.161/0001-92 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	12	339.623,0400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
75.285.965/0001-77 - ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	12	344.814,7200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
14.599.466/0001-60 - LUME SERVICOS GERAIS LTDA	12	350.459,5200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
09.194.360/0001-46 - ASSOCIACAO VILAS BOAS	12	354.374,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quar ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	12	354.936,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 912020 Item: 2 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lan ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA EIRELI	12	356.374,4400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Artífice de Manutenção, para atendimen ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
10.189.253/0001-09 - A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	12	356.385,1200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
08.475.822/0001-30 - AP PISCINAS EIRELI	12	357.079,3200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
07.123.895/0001-09 - CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA	12	357.456,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		

26.412.260/0001-68 - OBSERVES SERVICOS EIRELI		12	357.480,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
12.778.433/0001-51 - INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI		12	357.485,7600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI		12	357.498,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar M ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
18.908.687/0001-23 - TOP BRASIL - SOLUCOES E NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA		12	357.498,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
10.926.818/0001-93 - F. C. SARABIA LTDA		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
04.959.902/0001-00 - EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prestação de serviços de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das deman ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Não			
04.970.088/0001-25 - PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
02.416.859/0001-01 - LICNES SERVICOS LTDA		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
10.706.379/0001-03 - CVM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas s ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
05.443.410/0001-20 - PH RECURSOS HUMANOS EIRELI		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
07.188.425/0001-15 - S. M. BUDNIAK & CIA LTDA		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas s ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
17.360.593/0001-08 - P. S. RODRIGUES - PRESTACAO DE SERVICOS		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
12.680.681/0001-65 - CONGEN TERCEIRIZACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
13.690.914/0001-73 - ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
14.935.553/0001-40 - LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais) ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
20.522.050/0001-46 - ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
05.971.822/0001-33 - ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA		12	357.498,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas se ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA		12	357.498,2400

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Prestação de serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 2), ...  
**Porte ME/EPP:** Sim      **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

**10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA** 12 **396.730,5600**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza e

áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

14.983.004/0001-41 - PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 12 466.116,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação

**áreas públicas (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo Carga horária: 40 (quarenta) horas se ...**

11.01.2019 - 10:00:00 - 11.01.2019 - 10:00:00 - 11.01.2019 - 10:00:00 - 11.01.2019 - 10:00:00

11.017.341/0001-96 - ONDREPSB PR LIMPEZA E SERV

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza

**Porte ME/EPP:** Não      **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

Porto Alegre, 27.11.2018 Declarado 112, 211, 600. FIM

25.316.437/0001-60 - PREMIUM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 12 600.000,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coer de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional.

**Porte MF/EPP: Sim Declaracão MF/EPP/COOP: Sim**

Porto ME, E.P.V. Smit. *Bulletin of the ME, E.P.V. Smit*.  
IEPRB: Micropalaeontological Survey of the Beaufort Sea, Part 2.

10 /EPP: Microempresa/Empresa de Pequeño Porte

## ME/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

**Fechar**

**PROPOSTAS****Pregão nº 912020****Item:** 3 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 257.887,0700**ATENÇÃO:**

- Fornecedores com propostas desclassificadas (com \* na frente), foram desclassificados na Análise de Propostas.
- Fornecedores desclassificados na Análise de Proposta NÃO poderão participar com lances para o item.

**CNPJ/CPF - Fornecedor**

	<b>Qtde</b>	<b>Valor Total(R\$)</b>
	<b>Ofertada</b>	
12.836.073/0001-05 - ABILITY NEGOCIOS EIRELI	12	230.542,0800
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
14.623.473/0001-50 - GM INSTALADORA EIRELI	12	243.498,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para 12 (meses) execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quaren ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
85.431.161/0001-92 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	12	244.992,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
14.599.466/0001-60 - LUME SERVICOS GERAIS LTDA	12	252.646,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
09.194.360/0001-46 - ASSOCIAÇÃO VILAS BOAS	12	253.374,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quar ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	12	256.475,7600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Pregão nº 912020 Item: 3 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lan ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
10.189.253/0001-09 - A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	12	256.715,2800
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA EIRELI	12	256.816,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Artífice de Manutenção, para atendimen ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
05.971.822/0001-33 - ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	12	257.400,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
08.475.822/0001-30 - AP PISCINAS EIRELI	12	257.643,9600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ... <b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
12.778.433/0001-51 - INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI	12	257.878,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quat ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
07.123.895/0001-09 - CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA	12	257.880,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatr ... <b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		

17.360.593/0001-08 - P. S. RODRIGUES - PRESTACAO DE SERVICOS		12	257.880,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI		12	257.880,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar M ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
18.908.687/0001-23 - TOP BRASIL - SOLUCOES E NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA		12	257.880,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
26.412.260/0001-68 - OBSERVES SERVICOS EIRELI		12	257.880,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatr ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
02.416.859/0001-01 - LICNES SERVICOS LTDA		12	257.886,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
14.935.553/0001-40 - LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA		12	257.886,9600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (Carga horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais) ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
04.959.902/0001-00 - EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		12	257.887,0800
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prestação de serviços de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das deman ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Não			
10.926.818/0001-93 - F. C. SARABIA LTDA		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quat ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
04.970.088/0001-25 - PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
10.706.379/0001-03 - CVM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
05.443.410/0001-20 - PH RECURSOS HUMANOS EIRELI		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatr ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
07.188.425/0001-15 - S. M. BUDNIAK & CIA LTDA		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
12.680.681/0001-65 - CONGEN TERCEIRIZACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
13.690.914/0001-73 - ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
20.522.050/0001-46 - ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não			
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA		12	257.887,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prestação de serviços de, Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3) ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
08.650.787/0001-49 - RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA		12	264.235,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro ... Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim			
10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		12	286.189,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza de			

**áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 44 (quarenta e quatro horas).**

**Porte ME/EPP: Sim**    **Declaração ME/EPP/COOP: Sim**

14.983.004/0001-41 - PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 12 356.508,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de áreas públicas (TIPO 3), incluindo mão-de-obra, encargos e

**Porte ME/EPP: Não** **Declaração ME/EPP/COOP: Não**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação**

25.316.437/0001-60 - PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA 12 600.000,0000

**25.310.457/0001-00 - FRENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coleta de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifunc ...**

EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

Microsoft® Visual Studio® Express Editions

**Pagar**

## PROPOSTAS

**Pregão nº 912020****Item: 4 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 790.019,6900**ATENÇÃO:**

- Fornecedores com propostas desclassificadas (com \* na frente), foram desclassificados na Análise de Propostas.
- Fornecedores desclassificados na Análise de Proposta NÃO poderão participar com lances para o item.

**CNPJ/CPF - Fornecedor**

	<b>Qtde</b>	<b>Valor Total(R\$)</b>
--	-------------	-------------------------

25.316.437/0001-60 - PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA

12 600.000,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifunc ...**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

12.836.073/0001-05 - ABILITY NEGOCIOS EIRELI

12 705.106,4400

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

75.285.965/0001-77 - ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

12 743.853,6000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...**Porte ME/EPP:** Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

85.431.161/0001-92 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

12 751.375,2000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...**Porte ME/EPP:** Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

07.188.425/0001-15 - S. M. BUDNIAK &amp; CIA LTDA

12 766.920,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

14.599.466/0001-60 - LUME SERVICOS GERAIS LTDA

12 775.809,6000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ...**Porte ME/EPP:** Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI

12 784.011,3600

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pregão nº 912020 Item: 4 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lan ...**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

09.194.360/0001-46 - ASSOCIACAO VILAS BOAS

12 784.660,8000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) h ...**Porte ME/EPP:** Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

14.623.473/0001-50 - GM INSTALADORA EIRELI

12 789.489,6000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

10.189.253/0001-09 - A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

12 789.558,1200

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...**Porte ME/EPP:** Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA EIRELI

12 789.669,8400

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Artífice de Manutenção, para atendimen ...**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI	12	790.008,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar M...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	790.008,0000
<b>26.412.260/0001-68 - OBSERVES SERVICOS EIRELI</b>		
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	790.017,9600
02.416.859/0001-01 - LICNES SERVICOS LTDA	12	790.017,9600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não	12	790.019,6400
04.959.902/0001-00 - EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	12	790.019,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Prestação de serviços de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Não	12	790.019,6400
14.935.553/0001-40 - LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	12	790.019,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....)</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	790.019,6400
05.971.822/0001-33 - ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	12	790.019,6400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	790.301,5200
08.475.822/0001-30 - AP PISCINAS EIRELI	12	790.301,5200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	790.800,0000
17.360.593/0001-08 - P. S. RODRIGUES - PRESTACAO DE SERVICOS	12	790.800,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	790.896,0000
12.778.433/0001-51 - INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI	12	790.896,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não	12	790.920,0000
10.926.818/0001-93 - F. C. SARABIA LTDA	12	790.920,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	790.920,0000
07.123.895/0001-09 - CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA	12	790.920,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não	12	790.920,0000
04.970.088/0001-25 - PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI	12	790.920,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não	12	790.920,0000
10.706.379/0001-03 - CVM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	12	790.920,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim	12	790.920,0000
05.443.410/0001-20 - PH RECURSOS HUMANOS EIRELI	12	790.920,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não	12	790.920,0000
12.680.681/0001-65 - CONGEN TERCEIRIZACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	12	790.920,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais....</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não	12	790.920,0000
13.690.914/0001-73 - ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	12	790.920,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...

**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

18.908.687/0001-23 - TOP BRASIL - SOLUCOES E NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA 12 790.920,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...

**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

20.522.050/0001-46 - ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI 12 790.920,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...

**Porte ME/EPP:** Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA 12 790.920,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Prestação de serviços de, Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), ...

**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

08.650.787/0001-49 - RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA 12 847.197,6000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...

**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 12 877.723,2000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...

**Porte ME/EPP:** Sim **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

14.983.004/0001-41 - PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 12 1.026.084,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...

**Porte ME/EPP:** Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

11.017.341/0001-96 - ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA 12 1.143.121,2000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Geral de Conservação (TIPO 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...

**Porte ME/EPP:** Não **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

ME/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

[Fever](#)

## PROPOSTAS

**Pregão nº 912020**
**Item: 5 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal**
**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 405.237,2200

**ATENÇÃO:**

- Fornecedores com propostas desclassificadas (com \* na frente), foram desclassificados na Análise de Propostas.
- Fornecedores desclassificados na Análise de Proposta NÃO poderão participar com lances para o item.

**CNPJ/CPF - Fornecedor**

	<b>Qtde</b>	<b>Valor Total(R\$)</b>
	<b>Ofertada</b>	
12.836.073/0001-05 - ABILITY NEGOCIOS EIRELI	12	335.884,6800
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim		
08.650.787/0001-49 - RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA	12	378.440,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim		
75.285.965/0001-77 - ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	12	381.224,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. O VALOR ....</u>		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não		
85.431.161/0001-92 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	12	384.975,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não		
05.971.822/0001-33 - ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	12	394.598,1600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim		
14.599.466/0001-60 - LUME SERVICOS GERAIS LTDA	12	397.436,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não		
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	12	401.855,0400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Pregão nº 912020 Item: 5 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lan ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim		
09.194.360/0001-46 - ASSOCIACAO VILAS BOAS	12	402.666,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas sem ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não		
14.623.473/0001-50 - GM INSTALADORA EIRELI	12	403.972,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim		
10.189.253/0001-09 - A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	12	404.423,5200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declaração ME/EPP/COOP: Não		
08.475.822/0001-30 - AP PISCINAS EIRELI	12	405.046,4400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Sim		
03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA EIRELI	12	405.101,2800
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Artífice de Manutenção, para atendimen ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declaração ME/EPP/COOP: Não		

17.360.593/0001-08 - P. S. RODRIGUES - PRESTACAO DE SERVICOS		12	405.120,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.180,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não		12	405.220,8000
12.778.433/0001-51 - INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI		12	405.220,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas sema ...			
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não		12	405.228,0000
11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI		12	405.228,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar M ...			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.228,0000
26.412.260/0001-68 - OBSERVES SERVICOS EIRELI		12	405.228,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.235,2000
18.908.687/0001-23 - TOP BRASIL - SOLUCOES E NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA		12	405.235,2000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.237,1200
02.416.859/0001-01 - LICNES SERVICOS LTDA		12	405.237,1200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não		12	405.237,1200
14.935.553/0001-40 - LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA		12	405.237,1200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais) ...			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.237,2400
04.959.902/0001-00 - EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI		12	405.237,2400
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Prestação de serviços de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das deman ...			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Não		12	405.237,6000
10.926.818/0001-93 - F. C. SARABIA LTDA		12	405.237,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.237,6000
04.970.088/0001-25 - PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI		12	405.237,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não		12	405.237,6000
10.706.379/0001-03 - CVM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		12	405.237,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. CCT SIEM ...			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.237,6000
05.443.410/0001-20 - PH RECURSOS HUMANOS EIRELI		12	405.237,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não		12	405.237,6000
07.188.425/0001-15 - S. M. BUDNIAK & CIA LTDA		12	405.237,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.237,6000
12.680.681/0001-65 - CONGEN TERCEIRIZACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI		12	405.237,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não		12	405.237,6000
13.690.914/0001-73 - ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		12	405.237,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Sim Declarção ME/EPP/COOP: Sim		12	405.237,6000
20.522.050/0001-46 - ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI		12	405.237,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ....			
Porte ME/EPP: Não Declarção ME/EPP/COOP: Não		12	405.237,6000
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA		12	405.237,6000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Prestação de serviços de, Auxiliar de Cozinha ...  
**Porte ME/EPP:** Sim      **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA 12 449.714.4000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1).

incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, ser

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1).

incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sem

**Porte ME/EPP:** Não    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar de Cozinha (Tipo 1).

Incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sem

**Porte ME/EPP:** Não    **Declaração ME/EPP/COOP:** Não

25.316.437/0001-60 - PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA 12 1.200.000,0000

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pregão Eletrônico**

**de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional**

**Porte ME/EPP:** Sim    **Declaração ME/EPP/COOP:** Sim

/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

**Fechar**

## PROPOSTAS

**Pregão nº 912020****Item: 6 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal****Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.014.481,4000**ATENÇÃO:**

- Fornecedores com propostas desclassificadas (com \* na frente), foram desclassificados na Análise de Propostas.
- Fornecedores desclassificados na Análise de Proposta NÃO poderão participar com lances para o item.

**CNPJ/CPF - Fornecedor**

	<b>Qtde</b>	<b>Valor Total(R\$)</b>
	<b>Ofertada</b>	
12.836.073/0001-05 - ABILITY NEGOCIOS EIRELI	12	1.661.545,0800
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	12	1.796.953,5600
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Pregão nº 912020 Item: 6 - Prestação Serviço Supervisor de Pessoal Tratamento Diferenciado: - Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Intervalo mínimo entre lan ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
08.650.787/0001-49 - RESIPLAN SERVICOS GERAIS LTDA	12	1.897.070,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
85.431.161/0001-92 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI	12	1.914.072,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
14.623.473/0001-50 - GM INSTALADORA EIRELI	12	1.952.448,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
75.285.965/0001-77 - ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	12	1.954.324,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. O ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
14.599.466/0001-60 - LUME SERVICOS GERAIS LTDA	12	1.973.937,6000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
07.188.425/0001-15 - S. M. BUDNIAK & CIA LTDA	12	1.995.614,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
26.412.260/0001-68 - OBSERVES SERVICOS EIRELI	12	2.004.000,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
10.189.253/0001-09 - A. FRUGONI LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	12	2.006.146,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
11.046.495/0001-06 - FLAMASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	12	2.011.200,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		
09.194.360/0001-46 - ASSOCIACAO VILAS BOAS	12	2.012.980,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas seman ...</u>		
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não		

03.890.146/0001-48 - MUNDIAL TERCEIRIZADORA EIRELI	12	2.013.639,4800
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Artífice de Manutenção, para atendimen ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
<b>11.077.741/0001-97 - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI</b>		
12	2.014.476,0000	
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar M ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Sim		
18.908.687/0001-23 - TOP BRASIL - SOLUÇOES E NEGOCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA	12	2.014.480,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Sim		
10.635.663/0001-36 - D. M. CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI	12	2.014.481,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
04.959.902/0001-00 - EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI	12	2.014.481,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Prestação de serviços de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das deman ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
02.416.859/0001-01 - LICNES SERVICOS LTDA	12	2.014.481,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
14.935.553/0001-40 - LEGAL SOLUÇOES CORPORATIVAS LTDA	12	2.014.481,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes (Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais)...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Sim		
05.971.822/0001-33 - ALGO A MAIS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	12	2.014.481,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Sim		
17.360.593/0001-08 - P. S. RODRIGUES - PRESTACAO DE SERVICOS	12	2.014.560,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Sim		
08.475.822/0001-30 - AP PISCINAS EIRELI	12	2.014.626,1200
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendime ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Sim		
12.778.433/0001-51 - INOVE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI	12	2.014.756,8000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
07.123.895/0001-09 - CENTRAL LIMP LIMPEZA E SERVICOS LTDA	12	2.014.800,0000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
10.926.818/0001-93 - F. C. SARABIA LTDA	12	2.014.814,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Sim		
04.970.088/0001-25 - PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI	12	2.014.814,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
10.706.379/0001-03 - CVM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	12	2.014.814,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ...</u>		
Porte ME/EPP: Sim Declarcação ME/EPP/COOP: Sim		
05.443.410/0001-20 - PH RECURSOS HUMANOS EIRELI	12	2.014.814,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>: Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
12.680.681/0001-65 - CONGEN TERCEIRIZACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	12	2.014.814,4000
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>		
Porte ME/EPP: Não Declarcação ME/EPP/COOP: Não		
13.690.914/0001-73 - ADMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	12	2.014.814,4000

<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>	<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim		
20.522.050/0001-46 - ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI			
12	2.014.814,4000		
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>			
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não			
03.363.962/0001-01 - DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA	12	2.014.814,4000	
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Prestação de Serviços Auxiliar Multifuncional (TIPO 2),....</u>			
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim			
10.581.285/0001-55 - WS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	12	2.235.988,8000	
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>			
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim			
11.017.341/0001-96 - ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	12	2.340.940,6800	
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>			
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não			
25.316.437/0001-60 - PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA	12	2.400.000,0000	
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, Auxiliar Geral de Conservação, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifunc ...</u>			
<b>Porte ME/EPP:</b> Sim <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Sim			
14.983.004/0001-41 - PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	12	2.613.828,0000	
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> <u>Contratação de empresa para execução dos serviços de Auxiliar Multifuncional (TIPO 2), incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais. ...</u>			
<b>Porte ME/EPP:</b> Não <b>Declaração ME/EPP/COOP:</b> Não			

ME/EPP: Microempresa/Empresa de Pequeno Porte

[Fchar](#)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0923/2020**

PROCESSO N.º : **7160/2020**  
IMPUGNANTE : **TATIANE CUSTIN BUENO - EIRELI**  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : **103/2020**  
INTERESSADOS : **DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**  
ASSUNTO : **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação protocolada em 21/08/2020 e formalizada pela empresa **TATIANE CUSTIN BUENO - EIRELI** em relação ao Pregão Presencial n.º 103/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A Impugnante alega que o edital restringe a participação e a competitividade, pois o item 10.8.2.1 estabelece exigências de qualificação técnica indevidas ao limitar o período mínimo de 3 anos de execução de serviços similares comprovados em atestado(s) de capacidade técnica, violando o art. 30 da Lei de Licitações. Ainda, com base no Acórdão nº. 7164/2020 - 2ª Câmara do TCU, entende pela incompatibilidade das exigências por superar o prazo contratual inicial de 12 meses e por impedir a participação de empresas com menos de 3 anos de existência, além de referir-se à necessidade de justificativas prévias do Município para utilização das mencionadas exigências. Sem documentos.

A Pregoeira avaliou a admissibilidade da impugnação, enviando os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise do mérito.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

No entendimento da Impugnante, o edital em apreço apresenta exigências de qualificação técnica excessivas, indicando que o item 10.8.2.1 estabelece comprovação de aptidão desarrazoada e incompatível com a legislação, de forma a restringir o universo de participantes e violando o art. 30 da Lei nº. 8.666/93, especificamente ao limitar o período mínimo de 3 anos de execução de serviços similares comprovados em atestado(s) de capacidade técnica.

O item atacado possui a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

**10.8.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ou seja, não concorrentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

Primeiramente, observa-se que o item acima dispõe sobre a qualificação técnica das licitantes e exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, documento este que está regularmente elencado no inciso II do art. 30 da Lei nº. 8.666/93.

Convém destacar que este item deixa claro em sua redação que os requisitos a serem analisados no(s) atestado(s) são oriundos dos estudos e disposições da Instrução Normativa nº. 05/2017, editada pela SEGES – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, tratando-se de normativa elaborada pela União para o fim de prevenir riscos nas contratações da Administração Pública, sendo que o Tribunal de Contas da União preconiza a obrigatoriedade da sua observância (Acórdão nº. 1214/2013-Plenário).

Mais que isso! O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda a sua utilização por todos os seus entes jurisdicionados, inclusive ministrando cursos nesse sentido.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a alusão à IN nº 05/2017 no edital não significa simplesmente o embasamento legal que autorizaria este Município a utilizar as suas disposições, mas serve de parâmetro para a comprovação da pertinência e necessidade de exigir experiência prévia pelo lapso temporal mínimo de três anos, já que contempla vastos estudos e levantamentos efetuados por competente corpo técnico pertencente ao Ministério do Planejamento, constituindo balizamento aos demais entes da federação a justificar a sua previsão, sendo que os próprios Tribunais de Contas apregoam a sua observância.

Em arremate, evidencia-se que o fundamento legal que permite a exigência ventilada é justamente o art. 30, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, ao admitir a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme delineado abaixo.

O item 10.8.1 estabelece que a aptidão técnica deverá ser comprovada em relação aos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, tratando-se de qualificação técnica operacional descrita nos termos constantes do dispositivo legal supra citado.

Ainda neste item, consta a necessidade de comprovação de serviços em período não inferior a 3 (três) anos, na forma disposta nos subitens seguintes, os quais admitem a somatória de atestados em relação ao tempo de contratação, mas sem exigência de quantidade mínima de postos de trabalho ou de horas trabalhadas, o que corresponde aos parâmetros legalmente admitidos, senão vejamos a seguir.

Em relação à qualificação técnica, que é o conjunto de informações que fazem presumir que o licitante tem capacidade para cumprimento das obrigações contratuais, prevê o artigo 30, da Lei nº 8.666/93, que a comprovação da capacidade técnica decorre da apresentação



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a saber:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Ademais, o item 10.8 e seguintes do edital tem redação clara e há adequação e pertinência entre o objeto licitado e as exigências prescritas, conforme demonstrado a seguir.

Quanto à comprovação do lapso temporal de 3 anos de execução de serviços similares aos licitados, trata-se de análise de experiência prévia que tem por objetivo constatar a solidez do futuro contratado, visando assegurar a boa execução do objeto, considerando o prazo máximo de contratação de serviços continuados em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Assim, com base na experiência das contratações pretéritas, foram efetuados os levantamentos de funções, quantidade, valores, prazo de execução e forma de contratação para o novo certame, concluindo-se por buscar uma contratação prolongada e não um registro de preços, prevendo prorrogações em até 60 meses e estimando uma quantidade de serviços adequada às necessidades concretas da Administração Municipal, implicando, por fim, em um dispêndio considerável de recursos financeiros.

Com isso, a contratação pretendida consubstancia-se em patamares mais complexos de execução e fiscalização, razão pela qual o processo de seleção da contratada requer avaliação mais cuidadosa sobre a capacidade de atendimento da demanda e de cumprimento das obrigações durante extenso lapso de tempo e relevante quantidade de postos de trabalho.

Corroborando tais justificativas, o Tribunal de Contas da União exarou o Acórdão nº. 1214/2013-Plenário, tecendo aprofundada análise em sede da Representação nº. 006.156/2011-8 e proferindo recomendações à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP) para a contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal, razão pela qual merecem transcrição os seguintes trechos:

*"Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas."*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.*

*Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei.*

*A lei possui caráter geral, pois se destina a regular todas as situações. Em razão disso, dada a diversidade de possíveis objetos, seria difícil e até temerário a legislação entrar em um nível de detalhe tal a especificar quantidades e percentuais a serem requeridos. O art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 estabelece que a administração deve exigir que a licitante comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto. Os parágrafos do citado artigo estabelecem algumas regras para tentar evitar abusos ou exigências desarrazoadas, no sentido de garantir a observância do art. 37, inciso XXI, in fine da Constituição Federal, que só permite as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Algumas das restrições feitas pela Lei 8.666/93 relativas às exigências que podem ser estabelecidas são as seguintes: vedação da exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou em locais específicos, proibição de exigências de propriedade e de localização prévia de equipamentos e pessoal. Estando as exigências dentro dos limites autorizados pela lei, não há porque a priori, considerá-las indevidas. O que se deve verificar é sua pertinência para garantir o cumprimento (ou ao menos diminuir o risco de descumprimento) das obrigações das contratadas, sem restringir indevidamente a competitividade das licitações. Entendo que os argumentos utilizados pelo grupo demonstram a adequabilidade dessas exigências, que já foram consideradas legais pelo Tribunal em algumas ocasiões, conforme registrado abaixo. Mencione-se que nos processos abaixo mencionados, a própria 3ª Secex manifestou-se pela legalidade dessas exigências:*

- TC 019.549/2010-5 – uma das exigências de qualificação técnica contida no edital foi a de o licitante comprovar experiência mínima de três anos na área dos serviços a serem contratados.

*. ementa do Acórdão 2.939/2010-Plenário:*

*'É compatível com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993 a exigência de requisito temporal de atuação do licitante na área do serviço de natureza contínua licitado, desde que por período inferior ao prazo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do art. 57 daquela Lei.'*

*. trecho do relatório:*

*'4.5 Ademais do acima exposto concluímos, alinhados aos argumentos da Administração, que as exigências postas no edital coadunam-se com os termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, vez que a experiência exigida para habilitação ao certame, inclusive no que se refere a prazo, mostram-se razoáveis e compatíveis com os serviços que serão executados e na área em que serão executados, conforme demonstrado no arrazoado técnico de fls. 69/82.'*

*. trecho do voto:*

*'7. Em segundo lugar, por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo*



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto.

8. Acrescente-se que, na situação em foco, o estipulado prazo de três anos de atuação no mercado, conforme reconheceu a Secex/3, é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

9. Finalmente, destaco que o simples fato de haverem sido habilitadas no certame quinze empresas já é suficiente para demonstrar que as regras inseridas no instrumento convocatório, ao contrário do alegado pela representante, não ferem nem a competitividade da licitação, nem a isonomia entre os interessados.'

- TC 028.029/2010-0 – exigiu-se no edital que o licitante comprovasse o gerenciamento de 20 postos de trabalho, em licitação que tinha por objetivo a contratação de 8 postos, e demonstrasse experiência mínima de 3 anos.

. ementa do Acórdão 8.364/2012-2ª Câmara:

'Em processos licitatórios que se destinem a contratar quantitativo de terceirizados inferiores a 40 (quarenta) postos de trabalho, é válida a exigência de habilitação técnico-operacional de a licitante comprovar que gerencia, na data de publicação do edital, o mínimo de 20 (vinte) empregados terceirizados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil'

. trecho do voto:

'4. Com efeito, também entendo que as exigências de experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto licitado e de estar gerindo 20 postos, apesar de serem complementares, não se sobrepõem nem são excludentes, tendo em vista que buscam avaliar competências distintas. A primeira atenta para a experiência e a estabilidade da empresa no mercado ao passo que a segunda busca aferir a sua capacidade de gestão de pessoas e a de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços, independentemente do número de postos.

(...)

7. Consoante estimativas criteriosas feitas pela Segedam e cujos cálculos estão detalhados no relatório que antecede este voto, são precisos pelo menos 20 postos de trabalho para que seja gerada renda suficiente para manter em funcionamento uma empresa que atue na área de prestação de serviços de natureza continuada.

8. Sobre as dificuldades relativas a contratos celebrados com empresas que não conseguem manter seus custos mínimos relatou a Segedam a seguinte situação:

27. Há diversas experiências no TCU, especialmente nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, demonstrando que empresas que gerenciam pequenos quantitativos de postos de trabalho não se sustentam ao longo do tempo, logo vão à falência e, não raro, são abandonadas pelos responsáveis/proprietários, que fogem de suas responsabilidades contratuais, deixando os empregados entregues à própria sorte.

28. Nesses casos, a Administração é obrigada a intervir no contrato e buscar soluções tendentes a minimizar os prejuízos a que os empregados ficam sujeitos, efetuando, por exemplo, o pagamento direto dos salários, dos benefícios e das obrigações patronais relativamente às questões trabalhistas e previdenciárias.

29. Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU de-



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

seja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.'

83. Por fim, ressalto as informações apresentadas pela Segedam no âmbito do processo acima referido – TC 028.029/2010-0, registrando que após o trabalho do grupo de estudos o TCU passou a fazer as exigências de qualificação apresentadas no presente trabalho, tendo obtido o seguinte resultado:

'31. Desde então, em maior ou menor grau, as novas medidas foram implementadas em 17 (dezessete) editais de pregões eletrônicos do TCU, sem que tivesse havido restrição à competitividade dos certames, conforme tabela de fls. 6-8, anexo 1.

32. Observa-se que nesses 17 procedimentos não houve nenhuma licitação deserta. Ao contrário, a grande maioria das licitações teve número significativo de concorrentes. Destarte, à exceção de uma das licitações, cujo preço global ficou exatamente igual ao estimado pela Administração, as demais tiveram preços cotados abaixo dos estimados.

33. Registre-se, ainda, que o mercado tem aceitado com bastante tranquilidade as exigências fixadas, pois apesar do grande número de concorrentes e de desclassificações por não preencherem os requisitos, um número reduzido de empresas questionaram as qualificações exigidas. Desse modo, entende-se como razoáveis as qualificações atualmente adotadas, inclusive a que trata do quantitativo de postos." (Grifei)

Em sentido semelhante – entendendo que há situação em que as exigências de experiência anterior são justificáveis – cite-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

**"DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE.**

1. As exigências tendentes a comprovar a capacitação técnica do interessado em contratar com o ente público devem ser concebidas dentro das nuances e particularidades que caracterizam o contrato a ser formalizado, sendo apenas de rigor que estejam pautadas nos princípios que norteiam o interesse público.

2. Em se tratando de licitação de serviços de engenharia de grande porte, não há por que cogitar de ilegalidade da norma editalícia que exige a comprovação de experiência anterior em obra similar à licitada, porquanto concebida com propósito de permitir à Administração Pública avaliar a capacidade técnica dos interessados em com ela contratar nos exatos termos do que prescreve a primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)".

3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra –, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.

4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

5. *Recurso especial não-provido. (REsp 295806/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 2ª Turma, julgado em 06/12/2005, DJ 06/03/2006, p. 275)"*

Ressalte-se que não interessa a discussão sobre qual empresa possui mais qualificação ou experiência (se a que apresenta um atestado ou a que apresenta três ou mais) como forma de exclusão de interessadas, mas qual empresa apresenta garantia mínima de que possuirá, ao ser contratada, capacidade para executar os serviços mediante contratação vantajosa para a Administração.

Com efeito, insta consignar que não se olvida que o dispositivo legal em análise buscou corrigir uma distorção de prática que permitia que exigências abusivas de qualificação técnica inviabilizassem a participação de empresas competentes nas licitações, ao vedar exigências que, por excessivas, desproporcionais ou inadequadas, transbordavam o patamar de garantia de segurança mínima na execução do objeto da licitação.

Por outro lado, as limitações à discricionariedade da Administração não devem representar, na mesma medida, aumento dos riscos e criação de oportunidades para que empresas ou profissionais despreparados assumam responsabilidades com as quais não podem arcar.

Oportuno salientar, em desfavor da tese desenvolvida pela Impugnante, que a ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente, de modo a comprometer a segurança dos contratos, na medida em que pode causar expressivos prejuízos para o Poder Público.

Nesse sentido, a previsão de exigências de qualificação técnica não deve esbarrar em óbices intransponíveis ou formalismo exacerbado decorrentes de interpretação de dispositivo de lei de forma prejudicial ao interesse público.

Sobre o tema, ainda é propício citar as esclarecedoras lições de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

"(...) Excluir a possibilidade de requisitos acerca de capacitação técnico-operacional conduz, em termos gerais, a colocar em risco o interesse público. A administração Pública poderá contratar sujeito sem a experiência necessária a execução de certo objeto contratual.  
Enfim, lei proibindo providências necessárias a salvaguardar o interesse público seria inconstitucional. Se exigências de capacitação técnico-operacional são indispensáveis para salvaguardar o interesse público, o dispositivo que as proibisse seria incompatível com o princípio da supremacia do interesse público.

*Dante disso, deve-se adotar para o art. 30 interpretação conforme à Constituição. A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnico-operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no § 5º não se aplica à capacitação técnico-operacional, mas a outras exigências.*

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 9ª ed., p. 319 e 321.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Destaque-se que a admissibilidade à exigência de requisitos de capacitação técnico-operacional foi explicitamente acolhida pelo C. Tribunal de Contas da União, como se vê da Decisão nº 432/96 (DOU 06.08.96, pp. 14.818/14.819).

(...)

Uma interpretação que se afigura excessiva é aquela de que a capacitação técnica operacional não pode envolver quantitativos mínimos, locais ou prazos máximos. Ou seja, admite-se a exigência de comprovação de experiência anterior, mas se proíbe que o edital condicione a experiência anterior relativamente a dados quantitativos, geográficos ou de natureza similar.

Esse entendimento deriva da aplicação da parte final do inc. I do § 1º, que explicitamente estabelece tal vedação. Ocorre que esse dispositivo disciplina específica e exclusivamente a capacitação técnica profissional. Ou seja, proíbe que a experiência anterior exigida dos profissionais seja restringida através de quantitativos, prazo e assim por diante. O inc. I do § 1º não se refere nem atinge a disciplina da qualificação técnica operacional. Logo, dele apenas se podem extrair regras acerca da qualificação técnica profissional.

Nem seria o caso de aplicar o § 5º, que proíbe exigências não autorizadas por lei. Interpretado o dispositivo de modo literal, ter-se-ia de convir com a ilegalidade da exigência de capacitação técnica operacional – tese, aliás, à qual o autor se filiou no passado. Admitindo-se, porém, que a lei admite exigências de capacitação técnica operacional, ter-se-á de convir que tal se dá através da previsão direta do próprio inc. II do art. 30. Ora, esse dispositivo explicitamente autoriza exigência anterior 'compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação'. Ou seja, o mesmo dispositivo que dá supedâneo à exigência de qualificação técnica operacional se refere a que deverá ele ser compatível em termos de quantidades, prazo e outras características essenciais ao objeto licitado.

Logo, se o objeto for uma ponte com quinhentos metros de extensão, não é possível que a Administração se satisfaça com a comprovação de que o sujeito já construiu uma 'ponte' – eventualmente, com cinco 5 metros de extensão. Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à satisfação do interesse público ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica operacional fundado nesses dados.

Essa orientação passou a prevalecer no âmbito do TCU, o qual hesitou quanto à melhor solução a adotar. Após algumas divergências, uniformizou-se a jurisprudência daquela Corte no sentido da validade da exigência de quantitativos mínimos a propósito da experiência anterior, desde que o aspecto quantitativo fosse aspecto essencial quanto à identificação do objeto licitado.

Por fim, não obstante a Impugnante tenha suscitado a aplicação do Acórdão nº. 7164/2020 - 2ª Câmara do TCU no intuito de serem eliminadas as exigências do item 10.8.2.1 do edital em questão alegando a sua impertinência e adequação, observa-se que a Administração Municipal possui em arquivo Memorandos, Notificações, Relatórios e Termos de Referência que consubstanciam justificativas suficientes para legitimar a necessidade de serem mantidas as condições de capacidade técnica vergastadas, ante o histórico problemático experimentado em contratações pretéritas, situação que é reconhecida pela própria Impugnante.

Ora, o próprio Plenário do TCU, em seu Acórdão nº. 14.951/2018, deixa claro que as regras da IN nº. 05/2017 em apreço – dentre elas a comprovação de experiência anterior de, no



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

mínimo, de 3 anos – podem ser plenamente utilizadas quando há justificativa bastante para tanto, senão vejamos o trecho a seguir:

*"(...) a experiência anterior em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade."* (Grifei)

Assim, por todo o exposto e diante da demonstração das diversas dificuldades enfrentadas na primeira experiência pela Administração Municipal, percebe-se que as exigências postas no edital coadunam-se com os preceitos do art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a exigência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, uma vez que a experiência exigida para habilitação ao certame, inclusive no que se refere a prazo, mostra-se razoável e compatível com os serviços que serão prestados e com a forma e dimensão em que serão executados.

Ademais, ao contrário do que sustenta a Impugnante, resta evidente que tais exigências não comprometem a competitividade do certame, haja vista que no Pregão Eletrônico nº. 91/2020, que tramitou nos mesmos moldes e prevendo as mesmas exigências do presente, houve a participação de mais de 30 (trinta) empresas, conforme se depreende de Relatório constante do mencionado processo licitatório, rechaçando-se qualquer alegação de restrição à competitividade levantada pela Impugnante e aludida nos julgados citados por esta.

Portanto, do ponto de vista técnico e legal, não há fundamento que justifique a alteração das exigências de qualificação técnica, concluindo-se pela manutenção das disposições do edital.

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO da impugnação ao edital de Pregão Eletrônico n.º 103/2020, apresentada pela empresa **TATIANE CUSTIN BUENO EIRELI - ME**, prosseguindo-se com o regular andamento dos processos licitatórios.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de agosto de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECISÃO DA PREGOEIRA**

PROCESSO N.<sup>o</sup> : 7160/2020  
IMPUGNANTE : TATIANE CUSTIN BUENO - EIRELI  
PREGÃO PRESENCIAL N.<sup>o</sup> : 103/2020  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação protocolada em 21/08/2020 e formalizada pela empresa **TATIANE CUSTIN BUENO - EIRELI** em relação ao Pregão Presencial n.<sup>o</sup> 103/2020, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.*

A Impugnante alega que o edital restringe a participação e a competitividade, pois o item 10.8.2.1 estabelece exigências de qualificação técnica indevidas ao limitar o período mínimo de 3 anos de execução de serviços similares comprovados em atestado(s) de capacidade técnica, violando o art. 30 da Lei de Licitações. Ainda, com base no Acórdão nº. 7164/2020 - 2<sup>a</sup> Câmara do TCU, entende pela incompatibilidade das exigências por superar o prazo contratual inicial de 12 meses e por impedir a participação de empresas com menos de 3 anos de existência, além de referir-se à necessidade de justificativas prévias do Município para utilização das mencionadas exigências. Sem documentos.

Realizada a Admissibilidade da impugnação e encaminhado a Procuradoria Jurídica, fora norteado a esta Pregoeira para avaliar o Parecer Jurídico quanto aos fatos apresentados.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Diante das razões apresentadas pela licitante **TATIANE CUSTIN BUENO - EIRELI** no processo em epígrafe e com base no Parecer da Assessoria Jurídica, decido pela admissão integral do Parecer nos pontos descritos no item 2 e 3 do parecer jurídico nº 0923/2020.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, após recebimento de Parecer Jurídico nº 0923/2020, acolho-o integralmente e decido pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO da impugnação interposta pela empresa **TATIANE CUSTIN BUENO - EIRELI**, mantendo-se, de consequência, inalterado o instrumento convocatório.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão/PR, 25 de agosto de 2020.

NÁDIA APARECIDA DALL'AGNOL  
PREGOEIRA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2020